

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.122.508-6

DATA: 25/11/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 77/2023

APROVADO EM 09/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após análise dos documentos e verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 77/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, para: Escola Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, conforme consta na Vida Legal do estabelecimento de ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.122.508-6

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de equipamentos, de recursos humanos e pedagógicos, necessários para a autorização de funcionamento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade é válido até 20/04/2023 e a Licença Sanitária está vigente até 19/08/2023.

Justificativa para a oferta:

Desde a sua inauguração no ano de 1996, a Escola Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, hoje cuja denominação foi alterada para Escola Estadual Cívico Militar Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, sempre priorizou pelo bom atendimento a comunidade local. Uma reivindicação da comunidade supracitada a acompanha por décadas e a abertura de turmas do Ensino Médio. A tal solicitação se faz necessária para atender os alunos que concluem o Ensino Fundamental e precisam se deslocar para outros Estabelecimentos de Ensino do Município para cursarem o Ensino Médio. A inclusão desta modalidade de Ensino encontrava empecilho pois a Escola Estadual Cívico Militar funciona em dualidade com o Complexo Educacional Municipal Alberto Spiaci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, portanto não há salas suficientes para atender tal solicitação.

Diante do grande contingente populacional local, e com o surgimento de novos bairros nos arredores da Escola, sendo estes: Jardim Municipal, Vila Esperança, Vila Beatriz, José Messias, Pedro Morelli, Jardim Azaleia, Jardim Kaluana, Afonso Sarabia, Agenor Barduco, Jamil Sacca, Said Mustafa Issa, Miguel Petri I, Miguel Petri II; o Governo do Estado de Educação de Paraná, optou por construir uma nova Unidade Escolar para atender os alunos da Escola Estadual Cívico Militar Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, possibilitando, desta forma, a expansão das vagas para salas de Ensino Fundamental e, conseqüentemente a implantação do Ensino Médio.

A implantação do Ensino Médio, contribuirá para o desenvolvimento integral do aluno, bem como a construção do conhecimento, além de atendê-los em sua própria comunidade, evitando assim gastos com o transporte público para outros Estabelecimentos de Ensino do Município.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.122.508-6

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO ¹

NRE: (18) LONDRINA		MUNICÍPIO: (0990) IBIPORÁ						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (00643) COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO								
ENDEREÇO: RUA IBRAIM PRUDENTE DA SILVA, 899 VILA ESPERANÇA CEP 86.200-000								
TELEFONE: (43) 3258 6969								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: (0015) NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR								
TURNO: MANHÃ		C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022			FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2		
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0		
			GEOGRAFIA	2	2	0		
			HISTÓRIA	2	2	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0		
			MATEMÁTICA	3	3	4		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2		
			QUÍMICA	2	2	0		
			BIOLOGIA	2	2	0		
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB				800	600	400
CÓDIGO 1502	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	1	1			
		CIDADANIA E CIVISMO	1	1	1			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2			
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO				6	4	4
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO				30	22	16		
CÓDIGO 1502	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	0	2	0			
		FÍSICA I	0	2	0			
		BIOLOGIA I	0	2	0			
		MATEMÁTICA II	0	2	2			
		BIOLOGIA II	0	0	3			
		QUÍMICA I	0	0	3			
		FÍSICA II	0	0	2			
		QUÍMICA II	0	0	2			
		FÍSICA III	0	0	2			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8	14		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS				30	30	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000		

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

2. SERÃO OFERTADAS 06 AULAS PRESENCIAIS DIÁRIAS DE 50 MINUTOS, DE 2ª A 6ª FEIRA, TOTALIZANDO 30 AULAS NA SEMANA E 1000 HORAS ANUAIS, CONFORME PREVÊ A DELIBERAÇÃO Nº 04/2021-CEE-PR

IBIPORÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Katia Edriane Colognesi Liuti
Diretora

Katia Edriane Colognesi Liuti
DIRETORA
RES. 741/2016 DOE 04/03/2016
RG. 4983956-1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.122.508-6

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

Quanto ao funcionamento do curso antes do ato autorizatório, vale observar a Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR que estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Chefia do referido NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino referida, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 77/2021, de 06/01/2021.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a referida instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, do município de Ibiporã, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e conforme quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Nº 3246/19, de 18/08/20 De: 04/02/19 a 03/02/26	Pelo prazo de 3 anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a. assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.122.508-6

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

A instituição de ensino citada deverá:

a. atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

b. solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho e os prazos nelas estabelecidos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Christiane kaminski
Presidente da CEMEP